



ASSOCIAÇÃO dos BOLSEIROS de INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

## **Propostas da ABIC para a Comissão de Avaliação Alto Nível de avaliação do Programa de Estímulo ao Emprego Científico**

(24 março, 2020)

### **1. Avaliação da Associação dos Bolsheiros de Investigação Científica (ABIC) no que diz respeito à implementação do Programa de Estímulo ao Emprego Científico:**

#### **1) Estado da contratação de doutorados para atividades de investigação**

- A ABIC defende a profissionalização de todas as atividades de investigação científica, mediante a celebração de contratos de trabalho e extinção de todas as bolsas, e efetiva integração nas carreiras. Não encontramos nenhum argumento válido para a não substituição de todas as bolsas por contratos de trabalho, e ofende-nos que o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES), à falta de argumentos, afirme que *“as bolsas são o melhor instrumento para a liberdade intelectual”*, ofendendo simultaneamente todos aqueles que trabalham em investigação com contratos de trabalho, sejam estes técnicos, investigadores ou docentes. Tendo em conta a atual visão do emprego científico do Governo e do denominado “Estímulo ao Emprego Científico” (EEC), é especialmente inadmissível a continuidade de bolsas para doutorados, agora denominadas de forma mais genérica por “Bolsa de Investigação Pós-Doutoral” (BIPD), cuja extinção, não o esqueçamos, tinha sido anunciada pelo MCTES. A coexistência de quatro formas distintas de “contratação” de um doutorado, a saber, por entrada na Carreira Docente, por entrada na Carreira de Investigação, por contrato a termo pelo DL57/2016 — alterado pela L57/2017 e doravante denominado apenas por DL57 — e por bolsa de investigação pós-doutoral, leva a que as Unidades de I&D e as Instituições de Ensino Superior (IES) tudo façam para “contratar” apenas por bolsa os doutorados de que necessitam. É ingénuo pensar o contrário e é desonesto afirmá-lo. Note-se que, maioritariamente, os contratos de investigador a termo certo ou incerto celebrados até ao momento decorreram por imposição da lei, a Norma Transitória do DL57, e pelos Concursos de Estímulo ao Emprego Científico (CEEC) — Individual e Institucional — lançados pela FCT, cujos contratos são pagos a 100%, incluindo até as indemnizações após a sua cessação, não representando qualquer despesa para a instituição contratante. Verifica-se ainda que os raros casos em que o EEC levou à contratação para lugares na carreira docente, pela Norma Transitória do DL57 — e nesses casos a comparticipação da FCT era apenas de cerca de 50% durante 5 anos, i.e., comparticipação pela TRU23 para o vencimento de Professor Auxiliar pelo índice 195, conforme o DR11-A/2017 —, não resultou em nenhum verdadeiro estímulo à contratação para as carreiras mas sim num aproveitamento das IES para levar a cabo as contratações já

há muito previstas, agora com um financiamento participado. Portanto, em rigor, a denominação de “estímulo” não é sequer correta;

- É também profundamente falacioso e desonesto afirmar-se, tal como fez o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP) no seu [comunicado de 6 de março de 2018](#), que *“a missão das universidades pressupõe uma rotação elevada dos seus investigadores e bolsiros, o que exige uma formação especializada dependente de durações temporais elevadas, que não deverá ser confundida com necessidades permanentes”*. Esta afirmação plasma com toda a clareza aquilo que é o pensamento das instituições relativamente ao “emprego científico”. Todas as Unidades de I&D e IES desenvolvem, desde há décadas, as suas atividades de investigação porque se encontravam, e encontram, munidas de um verdadeiro exército de bolsiros pagos pela FCT, ou outras agências, com os quais não têm, nem pretendem ter, nenhuma responsabilidade jurídico-laboral (e é este exército que, muitas vezes, permite que os docentes nas IES consigam levar a cabo actividades de investigação e produzir resultados). Os factos mostram que não houve nenhuma colaboração das instituições para o “emprego científico”, houve sim o agarrar de uma oportunidade, uma vez compreendido que o não cumprimento do disposto no Art.º 6-5, do L57/2017 — a saber, *“a instituição, em função do seu interesse estratégico, procede à abertura de procedimento concursal para categoria da carreira de investigação científica ou da carreira de docente do ensino superior, de acordo com as funções desempenhadas pelo contratado doutorado, até seis meses antes do termo do prazo de seis anos referido no n.º 2”* — não resultará, tal como a extinção da Norma Transitória do DL57 não resultou, em qualquer pena ou penalização por parte do Estado;
- Igualmente desonesto e falacioso é o próprio MCTES afirmar que as BIPD devem continuar a existir por corresponderem a um período de formação, período esse que apenas o é por um decreto-lei convenientemente publicado em 2018 (DL65/2018, que altera o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior), quando se sabe que essa formação não existe de facto. Aliás, se essa formação fosse realmente necessária não só nenhum doutorado poderia ser contratado sem a ter realizado como não consistiria num diploma mas sim num novo grau. E bastará recordar o Artigo 28º-1, alínea c), do DL74/2006, referente ao grau de doutor, para constatar que a obtenção desse grau é precisamente o certificar da *“capacidade para conceber, projectar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas”*, logo a certificação de não serem necessários nenhuns diplomas ou graus posteriores para a conceção, projecção e adaptação de trabalhos de investigação. Ainda sobre este ponto, e tendo sido o MCTES confrontado com a prática e com a lei, o MCTES responde que o pós-doutoramento é para ser atribuído apenas em situações excecionais de mudança de área, que por isso mesmo necessitariam de mais formação. Para além de ser evidente que nenhuma Unidade de I&D procurará “contratar” um doutorado para mudar de área, essa recente afirmação do MCTES não é a que consta na lei, como se pode ver no Artigo 2º do DL123/2019 (última revisão do Estatuto do Bolseiro de Investigação) que passamos a transcrever:

*Artigo 2.º: Objecto*

*1 - São abrangidas pelo presente Estatuto as bolsas destinadas a financiar:*

a) *Trabalhos de iniciação à investigação e de investigação associados à obtenção de graus e diplomas do ensino superior;*

b) *Trabalhos de investigação por doutorados cujo grau académico tenha sido obtido há menos de três anos;*

2 — *A celebração do contrato relativo às bolsas referidas na alínea b) do número anterior é permitida apenas quando, cumulativamente:*

a) *A investigação pós-doutoral em causa seja realizada em entidade de acolhimento distinta da entidade onde foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor;*

b) *As atividades de investigação em causa não exijam experiência pós-doutoral;*

c) *As atividades de investigação em causa tenham um prazo de desenvolvimento e execução igual ou inferior a três anos;*

d) *O bolseiro não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, um período acumulado de três anos nessa condição, seguidos ou interpolados.*

3 - *Independentemente do tipo de bolsa, são sempre exigidos a definição do objecto e um plano de actividades sujeito a acompanhamento e fiscalização, nos termos do capítulo III.*

Transcrevemos também, para maior clareza o supracitado Artigo 28º-1, do DL74/2007:

*Artigo 28.º: Grau de doutor*

1 — *O grau de doutor é conferido aos que demonstrem:*

a) *Capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo;*

b) *Competências, aptidões e métodos de investigação associados a um domínio científico;*

c) *Capacidade para conceber, projectar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;*

d) *Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original que tenha contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, parte do qual mereça a divulgação nacional ou internacional em publicações com comité de selecção;*

e) *Ser capazes de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas complexas;*

f) *Ser capazes de comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área em que são especializados;*

g) *Ser capazes de, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.*

- Fazemos notar que Norma Transitória prevista no DL57 não foi cumprida por todas as instituições, em particular nos casos em que as despesas com o contratado não seriam integralmente cobertas pela FCT, algo que decorria nos casos em que houvesse um doutorado a realizar trabalhos com bolsa não diretamente financiada pela FCT (e.g., financiada, mesmo que parcialmente, por fundos europeus). Este incumprimento, pela natureza da lei de regime transitório, não foi punido pela tutela nem por outros organismos competentes, e foi alvo de queixas às entidades competentes, a saber, à Inspeção Geral em Educação e Ciência (IGEC), tanto por parte da ABIC (dando origem ao Processo IGEC com NUP: 10.09/01695/EMESC/18) como por parte dos investigadores lesados;
- Realce-se ainda que os investigadores doutorados não contratados se têm deparado com um reduzido número de vagas nos CEEC Individual e Institucional lançados pela FCT (recorde-se que a taxa de aprovação do último CEEC foi apenas de 8% e que, segundo números avançados pela FCT em reunião com a ABIC, uma semelhante taxa de aprovação está prevista para a edição de 2019 - em curso), ao mesmo tempo que os Projetos de I&D

deixaram de estar obrigados a incluir um contratado, e com a incongruente subsistência das bolsas de pós-doutoramento que não podem agora ser realizadas na mesma instituição na qual obtiveram o seu doutoramento;

- Não nos esqueçamos também que os investigadores doutorados contratados via DL57 têm atualmente contratos temporários a termo certo (nas instituições públicas) ou a termo incerto (nas instituições privadas) e enfrentam grande incerteza relativamente ao futuro. Esta incerteza deve-se a: (i) à resistência das instituições em contratar, várias vezes manifesta na comunicação social; (ii) ao previsível incumprimento da lei pelas instituições ao não abrirem concursos para lugares na carreira sempre que o contrato de um doutorado seja renovado até ao sexto ano; (iii) à necessidade de voltarem a concorrer para novos contratos a termo, CEECs ou outros, sob o DL57, competindo com todos os recém-doutorados por um número de vagas que já é claramente insuficiente hoje, logo mais insuficiente será quando se juntarem os que procuram o primeiro contrato com os que procuram o segundo contrato; e (iv) à inexistência de concursos para entrada na Carreira de Investigação;
- A ABIC não pode ainda deixar de frisar, relativamente à última alínea do ponto anterior, a indicação dada pelo MCTES na reunião de dia 4 de outubro de 2019, onde foi referido que um esforço por parte da tutela será feito para que o Estatuto da Carreira de Investigação Científica seja privilegiado nos Laboratórios do Estado e Laboratórios Associados mas que o mesmo não está previsto para as IES, deixando o modelo de contratação à consideração dos respetivos reitores e presidentes.

## **2) Estado das carreiras científicas nas instituições científicas e académicas, públicas ou privadas**

- A abertura para lugares na Carreira de Investigação (via Estatuto da Carreira em Investigação Científica, ECIC) ou lugares na Carreira Docente (via Estatuto da Carreira Docente, ECDU, ou Estatuto da Carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, ECPDESP) nas áreas nas quais investigadores contratados pelo DL57 tenham tido os seus contratos renovados até 6 anos, está prevista na lei, mas os investigadores encaram com grande incredulidade a possibilidade de poderem concorrer para lugares nas carreiras. De facto, essa foi uma das principais razões da grande resistência das Instituições de Ensino Superior (IES) em contratar doutorados, comparativamente a outras instituições que afirmam não ter nenhuma dessas carreiras, logo não terem nem a obrigação nem a possibilidade de o cumprirem;
- Relativamente ao Programa de Regularização de Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP), este foi maioritariamente boicotado pelas instituições e representantes do Governo, nomeadamente nos casos de investigadores doutorados a realizar atividades de investigação. Como agravante, pudemos observar a desresponsabilização por parte da tutela com base no argumento de que o PREVPAP não se destinava a carreiras especiais, como a Carreira de Investigação — em contradição com o disposto na lei —, remetendo toda a efetiva contratualização laboral de investigadores para o diploma de Estímulo ao Emprego Científico (DL57), diploma este que tem uma função bem diferente e independente da do PREVPAP;

- Um dos argumentos usados para a não integração de investigadores via PREVPAP é o de, alegadamente, o trabalho efetuado por estes investigadores não constituir uma necessidade permanente, nomeadamente por ser referente a projetos circunscritos no tempo (argumento esse usado num comunicado do CRUP, já referido anteriormente). No entanto, a este respeito, é importante refletir sobre o que se consideram necessidades permanentes e se a investigação não é, em si mesma, uma necessidade permanente das instituições. A ABIC entende que não só a investigação é uma necessidade permanente das IES, como os postos de trabalho afetos às atividades de investigação são também permanentes. Se assim não fosse, a investigação não ocupava o lugar central que, de há tantos anos para cá, tem vindo a ocupar no desenvolvimento interno e na imagem pública das IES. Da mesma forma, se não constituísse uma necessidade permanente, não existiram em Portugal investigadores com contratos sucessivos (de bolsa ou contratos a termo) nas mesmas instituições a desempenhar as mesmas funções.

## **2. Propostas da ABIC relativamente ao Emprego Científico:**

### **1) Como incentivar o regime do contrato de trabalho enquanto regra para investigadores doutorados**

- As instituições devem ser efetivamente avaliadas e financiadas tendo em conta a percentagem de investigadores integrados nos seus quadros. Segundo o MCTES, era intenção da última Avaliação das Unidades de I&D 2017/2018 ser tido em conta os contratos já efetuados ao abrigo do EEC mas, na prática, isto não foi feito, tendo sido apenas avaliado o plano futuro de contratações. Isto decorre do facto de, à data de conclusão das avaliações, muito estar ainda por cumprir no que dizia respeito às contratações de investigadores decorrente da Norma Transitória do DL57 e de serem residuais as contratações já efetivadas ao abrigo dos concursos CEEC-Individual 2017 e CEEC-Institucional 2018. Esta percentagem deveria ter em conta, separadamente, os investigadores contratados a termo certo ou incerto, os investigadores integrados na Carreira de Investigação Científica (ECIC), e os docentes integrados nas Carreiras Docentes (ECDU ou ECPDESP), favorecendo clara e inequivocamente a percentagem dos integrados nas respetivas carreiras.

### **2) Como reforçar o desenvolvimento de carreiras de investigação**

- A ABIC defende que continuem a coexistir, nas IES e Unidades de I&D, as carreiras separadas de Docência e de Investigação;
- A avaliação dentro dessas carreiras pode, e talvez deva, ser revista e reformulada tendo em conta aquilo que são os objetivos centrais de cada uma delas. Por exemplo, parece-nos não fazer sentido que a avaliação da progressão nas Carreiras Docentes (ECDU ou ECDESP) seja feita maioritariamente por aquilo que é o trabalho de investigação dos docentes. Cremos, inclusive, ser este um dos fatores que levou, e leva, as IES a obstaculizar a contratação de investigadores. Cremos que tal pode e deve ser discutido com os sindicatos que representam esses corpos;

- A contratação para a Carreira de Investigação Científica (ECIC) deve tornar-se norma, permitindo que os investigadores progridam não só no conhecimento científico e aptidões adquiridas mas também no efetivo reconhecimento das mesmas. Realçamos que a criação dos contratos de investigador a termo certo ou incerto pelo DL57, comumente denominado de “investigador júnior”, não é, na sua essência, nada mais do que a transformação de bolsas de pós-doutoramento em contratos de trabalho, cujo vencimento anual líquido é, aliás, o mesmo. E embora o MCTES o faça de forma sistemática e intencional, não se pode confundir essa substituição de muitas bolsas de pós-doutoramento por contratos de trabalho com um combate à precariedade laboral. Assim, a substituição de um sistema de bolsas sem fim por um sistema de contratos a prazo, que se podem suceder *ad aeternum* sem uma verdadeira integração nas carreiras, não pode ser visto nem como uma efetiva profissionalização contratual laboral da investigação, nem como um combate à precariedade na investigação;
- É fundamental, também, que se recuperem as antigas categorias da Carreira de Investigação para os não doutorados (e.g., Assistentes de Investigação e Estagiários de Investigação). Os atuais bolseiros de investigação, licenciados e mestres, bem como os doutorandos, realizam trabalho científico e a sua produção é contabilizada pelas instituições tal como a produção de qualquer doutorado. O ECIC, na formulação inicial, previa esta realidade. Mais ainda, a prática da contratação de não doutorados não pode ser vista como inalcançável na atual conjuntura internacional, uma conjuntura em que países como Espanha, França ou Alemanha, entre outros, já privilegiam o contrato de trabalho para estes trabalhadores;
- Não podemos também esquecer os técnicos de investigação, gestores de ciência e tecnologia, e comunicadores de ciência. Os trabalhadores que se ocupam destas funções, e que agora se debatem com futuro incerto, tendo visto as suas categorias de bolsa extintas e nenhum mecanismo de contratação em marcha, devem ser integrados e merecem a devida estabilidade laboral. Urge, portanto, assumir a integração destes trabalhadores como uma prioridade governativa, trabalhadores que desempenham funções absolutamente fundamentais para o nosso Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN).

### **3) Como articular as atividades de investigação e desenvolvimento com as atividades de ensino superior (i.e., investigação e docência nas IES)**

- Muito se fala na injustiça de os docentes serem avaliados para efeitos de progressão na carreira com pesos típicos de 80% para a vertente de investigação e de 20% para as vertentes de transferência e valorização do conhecimento e de gestão. Porém, tal não decorre do ECDU mas sim dos regulamentos internos de cada IES. A nosso ver, a clivagem e oposição entre docentes e investigadores nas IES deve-se precisamente a essas fórmulas. É inegável que os corpos docentes vêem os investigadores como competidores para as categorias mais altas do ECDU. Essa suposta competição só existirá enquanto a CIC se mantiver como carreira “morta”. Urge profissionalizar de forma efetiva a investigação com integrações na CIC, e se a lei permite que se possa diminuir ou mesmo isentar um docente de carga letiva pelo seu necessário maior envolvimento em atividades de investigação, podem existir permutas temporárias “de facto” entre as carreira docente e de investigação, dado também que um investigador pode, por lei, lecionar até um máximo de quatro horas

semanais. Estamos certos que muitos seriam os docentes que concorreriam para lugares na CIC se estes, de facto, abrissem, libertando os seus lugares da CDU que seriam posteriormente preenchidos por outros. Esta possibilidade depende apenas da vontade das IES, que deveriam dialogar com os sindicatos que representam os respetivos corpos sobre essa questão. Repetimos, e gostaríamos de o deixar bem claro, que não vemos qualquer necessidade de se criar uma nova carreira de investigação, contrariamente a um discurso que se vem propagando com maior intensidade nos últimos tempos. Urge apenas melhorar a que existe.

#### **4) Propostas de medidas políticas que estimulem a corresponsabilização da comunidade e das instituições científicas e académicas, assim como dos próprios investigadores.**

- A ABIC aproveita a presente iniciativa de avaliação do emprego científico em Portugal para sublinhar a importância de investimento em todas as áreas do conhecimento, contrariamente ao crescente desfasamento entre financiamento para ciência aplicada e financiamento para ciência fundamental. Este é, aliás, um ponto que as circunstâncias atuais com que o mundo se depara (i.e., COVID-19) tornam apenas evidente: as diferentes ciências têm um papel complementar na resolução desta crise. Neste âmbito, voltamos a sublinhar que a existência de bolsas e de vínculos precários em nada dignificam o trabalho tantas vezes hercúleo que os cientistas desenvolvem e que é, aparentemente, apenas valorizado durante estes desafios da sociedade, mas tantas vezes ignorado pela mesma como essencial. Cabe à tutela este papel de valorização e dignificação da profissão de investigação;
- A ABIC não rejeita o desenvolvimento por parte do MCTES de programas de incentivo à contratação de investigadores, doutorados ou não doutorados, pelas empresas, desde que as empresas assegurem os direitos destes trabalhadores. O que se tem observado, contudo, com os sucessivos programas de doutoramento em empresas é o mero recurso a bolseiros enquanto trabalhadores qualificados com menor custo e sem garantia de contratação futura. Não é crível que as empresas venham a ter um comportamento diferente daquele que as IES e Unidades de I&D mostraram, e mostram, face ao EEC, sem um efetivo quadro legal que as responsabilize pelas contratações e as penalize em caso de incumprimento, caso contrário qualquer incentivo redundará num “programa a fundo perdido” para trabalho temporário;
- A ABIC defende, por isso, que deve haver uma tutela por parte do Estado para guiar o processo, incentivando o cultivo de uma mentalidade de valoração de translação de conhecimento da academia para a indústria. Por outro lado, consideramos que a tutela não deve privilegiar esta translação sem profissionalizar de facto as profissões de investigação, além de ter o dever de abrir espaço à integração de trabalhadores científicos na Administração Pública.

A ABIC reitera que todo o trabalho de investigação científica, seja a que nível for e com que grau académico for, na academia ou fora dela, deve ser realizado mediante a celebração de contratos de trabalho e não de subsídios de manutenção mensal, mais conhecidos como bolsas. A nossa Constituição inscreve que todos têm o direito ao trabalho; que incumbe ao Estado a execução de políticas de pleno emprego; que todos os trabalhadores, sem distinção de idade, sexo, raça,

cidadania, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, têm direito à retribuição do trabalho, segundo a quantidade, natureza e qualidade, observando-se o princípio de que para trabalho igual salário igual, de forma a garantir uma existência condigna; e que todo o tempo de trabalho contribui para o cálculo das pensões de velhice e invalidez, independentemente do sector de atividade em que tiver sido prestado. Não há nenhum argumento que justifique a continuada privação de direitos laborais e sociais aos trabalhadores científicos. Uma Comissão de Avaliação, que se quer de Alto Nível para a Avaliação do Programa de Estímulo ao Emprego Científico, não pode deixar de reafirmar que o presente, e já muito antigo, regime de bolsas desonra o Estado e desonra quem as defende.

Com os melhores cumprimentos,  
A Direção da ABIC